

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.322/2019**

Autoriza a oferta do Curso Técnico em Contabilidade, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na Escola Técnica de Linhares, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o Processo CEE-ES nº. 116/2019/SEP nº. 86383183; **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a regularidade da oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio; **CONSIDERANDO** que o representante legal da Escola Técnica de Linhares mantida pela Escola Técnica de Linhares Ltda.-ME, CNPJ nº. 13.466.962/0001-82, cumpriu os prazos estabelecidos na Resolução CEE-ES nº. 5.118/2018, que tramitam neste Conselho Estadual de Educação; **CONSIDERANDO** ainda a decisão da Comissão de Educação Profissional e Ensino Superior, aprovada na reunião da Comissão do dia 12-11-2019 e aprovada na Sessão Plenária do dia 12-11-2019, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do Curso Técnico em Contabilidade, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na forma subsequente, ministrado na modalidade presencial, com até vinte por cento da carga horária na modalidade Educação a Distância, com 08 (oito) vagas iniciais semestrais, distribuídas em 02 (duas) turmas de até 40 (quarenta) estudantes cada uma, nos turnos diurno e noturno, na Escola Técnica de Linhares, situada na Avenida João Felipe Calmon, nº. 1.186, Bairro Centro, município de Linhares, ES, mantida pela Escola Técnica de Linhares Ltda.-ME, CNPJ nº. 13.466.962/0001-82, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º A Organização Curricular do curso citado no art. 1º está anexada a esta Resolução.

Art. 3º A forma subsequente de curso é ofertada e desenvolvida em turma(s) exclusiva(s) a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 4º A modalidade, quantitativos de vagas e organização curricular apresentada pela instituição de ensino estão autorizadas, devendo ser ajustadas no decorrer da análise do processo, caso necessário.

Art. 5º O Processo CEE-ES nº. 116/2019/SEP nº. 86383183 continuará tramitando, e, observada qualquer deficiência e/ou irregularidades, deverá ser atendida, conforme disposto no § 1º do artigo 152 da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014, após o recebimento de parecer da Comissão de Educação Profissional e Ensino Superior – CEPES.

Parágrafo único. O não cumprimento do saneamento de deficiências e/ou irregularidades apontadas por meio de parecer, referente ao processo em tramitação acarretará o seu arquivamento, ficando a instituição impedida de efetuar novas matrículas no referido curso para o ano letivo de 2021, até que novo processo seja apresentado e aprovado por este Conselho Estadual de Educação.

Vitória, ES, 04 de dezembro de 2019.

MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES
Presidente do CEE

Homologo
Em 04 de dezembro de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO À RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 5.322/2019

MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária	PRESENCIAL HORA/AULA	NÃO PRESENCIAL HORA/AULA
MÓDULO I 100 dias letivos	Matemática Financeira	80	64	16
	Noções de Direitos	40	32	8
	Sistema de Informações Gerenciais	40	32	8
	Introdução à Contabilidade Geral	80	64	16
	Contabilidade Comercial	80	64	16
	Contabilidade Bancária	80	64	16
	Total do Módulo I	400h	320h	80h
MÓDULO II Técnico em Contabilidade 100 dias letivos	Direito Tributário Aplicado	80	64	16
	Contabilidade e Custos	80	64	16
	Estatística Aplicada a Contabilidade	40	32	8
	Legislação Social do Trabalho	40	32	8
	Contabilidade Orçamentária Pública	80	64	16
	Contabilidade Societária	80	64	16
	Total Módulo II	400h	320h	80h
Total Geral – Carga Horária do Curso				800h